

02 de 05 de 12
EXPEDIENTE DA
LEGISLATIVA



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Olenka Maranhão



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 /2012

EMENTA:

**INSTITUI A REGIÃO METROPOLITANA DE ARARUNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Região Metropolitana de Araruna, constituída pelos municípios de Araruna, Cacimba de Dentro, Dona Inês, Riachão, Damião e Tacima.

Art. 2º – Fica igualmente criado na Região Metropolitana de Araruna um Conselho Deliberativo e um Conselho Consultivo.

§1º - O Conselho Deliberativo será constituído de 5 (cinco) membros de reconhecida capacidade técnica ou administrativa, nomeados pelo Governador do Estado, sendo um deles dentre os nomes que figura em lista triplíce feita pela Prefeita do Município de Araruna e outro mediante indicação dos demais municípios integrantes da Região Metropolitana.

§ 2º- O Conselho Consultivo será composto de um representante de cada Município integrante da Região Metropolitana sob a direção o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º- Incube ao Governo do Estado prover as despesas de manutenção do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo.

Art.3º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento integrado da Região Metropolitana e a programação dos serviços comuns;
- II- Coordenar a execução de programas e projetos de interesse da Região Metropolitana, objetivando-lhes, sempre que possível, a unificação quanto aos serviços comuns;

Parágrafo único: A unificação da execução dos serviços comuns será efetuada, quer pela concessão do serviço e entidade Estadual, quer pela Constituição da Empresa no âmbito metropolitano, quer mediante outros processos que através de convenio, venham a ser restabelecidos.

Art. 4º Compete ao Conselho Consultivo:

- I- Opinar por solicitação do Conselho Deliberativo sobre questões de interesse da região metropolitana;
- II- Sugerir ao Conselho Deliberativo a elaboração de planos regionais e a adoção de providencias reativas a execução dos serviços comuns.

Art. 5º Reputam-se de interesse Metropolitano os seguintes serviços comuns aos Municípios que integram a Região:

- I-Planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social;
- II Saneamento básico notadamente abastecimento de água e rede de esgotos e serviço de limpeza publica;
- III-Uso do solo metropolitano;
- IV- Transportes e sistema viário;
- V- Produção e distribuição de gás canalizado;
- VI- Aproveitamento de recursos hídricos e controle da poluição ambiental na forma que dispuser a lei federal;
- VII- Planejamento dos serviços de saúde, educação, segurança pública metropolitana e meio ambiente.

Art. 6º Os Municípios da Região Metropolitana que participarem da execução do planejamento integrado e dos serviços comuns, terão preferência na obtenção de recursos federais e estaduais inclusive sob a forma de financiamentos, bem como de garantias para empréstimos.

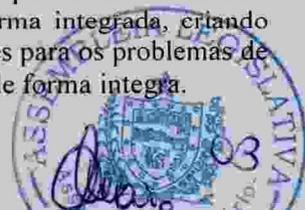
Parágrafo único: É faltado ao Poder Executivo Estadual, incluir entre as diretrizes e prioridades, a participação dos Municípios na execução do planejamento integrado e dos serviços comuns da Região Metropolitana.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Região metropolitana polarizada pelo Município de Araruna compõe-se de 5 Municípios, elencados no art. 1º do presente Projeto de Lei, compreendendo uma população de quase 60 mil habitantes, com excelentes oportunidades para investimento nos mais variados setores como: econômico, agrícola, pecuária, indústria, comércio e serviços que não são devidamente aproveitados por falta de estrutura e incentivos necessários.

A institucionalização da Região Metropolitana de Araruna irá proporcionar meios aos Municípios participantes de crescimento conjunto, já que poderão agir de forma integrada, criando alternativas para o crescimento e desenvolvimento, buscando melhores soluções para os problemas de cada cidade de acordo com suas deficiências, solucionando essas dificuldades de forma integrada.



Segundo dados na maioria das Regiões Metropolitanas onde foram institucionalizadas restou demonstrado melhoria considerável, com o desenvolvimento e crescimento das cidades nos diversos aspectos sociais e econômicos

Diante do exposto e restando evidenciada importância do tema, pugnamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões, 19 de abril de 2012.




Olenka Maranhão
Deputada Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 50112
Em 26/04/2012
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02/05/2012
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02/05/2012.
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/05/2012
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
LEA ROSCANO
Em 03/05/2012

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2012
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2012.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2012.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 24/2012.

Institui a Região
Metropolitana de Araruna e dá
outras providências.

AUTOR: Deputado Olenka Maranhão
RELATORA: Deputada Léa Toscano.
(Substituída na reunião pelo Dep.
Hervázio Bezerra).

PARECER

896/12

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Complementar n° 24/2012, de autoria do Deputado João Henrique, que "Institui a Região Metropolitana de Araruna e dá outras providências".

A proposta legislativa tem por objetivo instituir a Região Metropolitana de Araruna sendo uma ferramenta essencial na tomada de decisões gerenciais, além de abordar e discutir os conceitos fundamentais para definição, implantação e operação de políticas públicas.

Adotado o procedimento legislativo de tramitação na forma regimental, a proposição constou no Expediente do dia 02/05/2012.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Com efeito, a matéria se insere na competência legislativa nos termos dos arts. 63, da Constituição Estadual, mantém sintonia a observância com a norma regimental e não incorre em quaisquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 63 da Constituição Estadual.

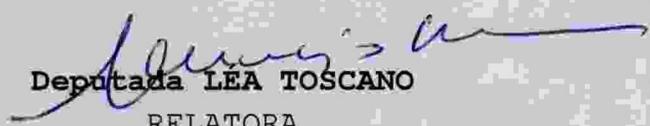
Inexiste, também, oposição a levantar quanto aos requisitos formal e material a serem observados quando da elaboração do projeto de lei complementar.

Da Conclusão

Ante ao exposto, voto pela Juridicidade, Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012, na forma apresentada.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2012.


Deputada LEA TOSCANO

RELATORA



III - PARECER DA COMISSÃO

Da Conclusão

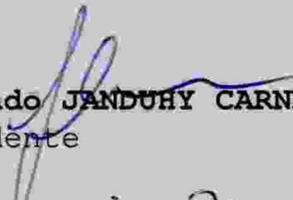
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Complementar n° 24/2012, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Apreciada Pela Comissão

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2012.

No Dia 14/05/12


Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Deputado **ANTÔNIO MINERAL**
Vice-Presidente


Deputada **LEA TOSCANO**
Membro

Deputado **ADRIANO GALDINO**
Membro


Deputada **FRANCISCA MOTTA**
Membro


Deputada **DANIELLA RIBEIRO**
Membro


Deputado **RANIERY PAULINO**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

PROJETO DE LEI N°.

24/2012 – DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO – Institui a Região Metropolitana de Araruna e dá outras providências.

Designo como relator

Deputado

Em

GERMANO GERMANO

22 de 12/2012

PRESIDENTE



Ao Departamento de Assistência
As Comissões Técnicas
EM 18/06/12
Secretaria Legislativa



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Olenka Maranhão.

João Pessoa, 15 de Junho de 2012.

Senhor Presidente,

Através do Presente, com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência, no sentido de requerer o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012. de minha autoria.

Atenciosamente,


OLENKA MARANHÃO
Deputada Estadual

Ao Exmo Sr.
Anísio Maia
Presidente da Comissão de Desenvolvimento
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Ao Departamento de Assistência
As Comissões Técnicas
EM 23 / 06 / 2012
Secretaria Legislativa



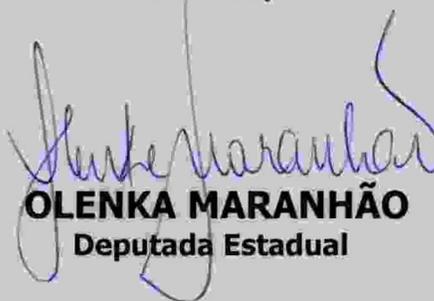
Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Olenka Maranhão.

João Pessoa, 15 de Junho de 2012.

Senhor Presidente,

Através do Presente, com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência, no sentido de requerer o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012, de minha autoria.

Atenciosamente,



OLENKA MARANHÃO
Deputada Estadual

Ao Exmo Sr.
Janduhy Carneiro
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

DESPACHO

Projeto de Lei Complementar número 24/2012.

Projetos de Lei Ordinária números 105/2011, 118/2011, 134/2011, 352/2011, 434/2011, 535/2011, 558/2011, 725/2012; 779/2012; 811/2012; 820/2012; 843/2012; 908/2012; 995/2012; 1.271/2013; 1.310/2013; 1.404/2013; 1.526/2013; 1.527/2013; 1.642/2013; 1.679/2013; 1.723/2013.

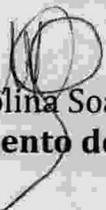
Projetos de Resolução números 95/2013 e 100/2013.

CONSIDERANDO o pedido de **retirada e arquivamento das proposições** acima indicadas, realizados pelos seus respectivos autores em momento oportuno, bem como o **fim da legislatura** em que estas tramitaram **sem requerimento posterior destes**.

A Diretora do Departamento de Assistência às Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, determina o **encaminhamento** das proposições acima indicadas para o Arquivo.

Fundamento legal: Art. 104 c/c art. 105, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia).

Secretaria Legislativa, em 16 de janeiro de 2019.


Marta Carolina Soares dos Santos
Diretora do Departamento de Assistência às Comissões